

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. ELIENNE LIMA)

Concede dedução limitada dos gastos com medicamentos na apuração do Imposto de Renda das pessoas físicas, nas condições que fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui hipótese de dedução limitada de medicamentos na apuração do Imposto de Renda das pessoas físicas.

Art. 2º Altere-se a alínea “a”, do inciso II, do art. 8º, e inclua-se o inc. VI ao § 2º do mesmo artigo, todos da Lei n.º 9.250, de 1995, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.8º

II.....

a) *aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias, além de medicamentos até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao ano, reajustáveis pelo IPCA;*

.....
§1º

§2º.....

VI – *no caso de despesas com medicamentos, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.”(NR)*

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora a legislação tributária reconheça a dedução integral dos gastos com a saúde do contribuinte e de seus dependentes como indispensáveis à manutenção do estado de higidez, o mesmo não ocorre com as despesas com medicamentos.

Ocorre que o desenvolvimento observado nos últimos anos no fabrico de fármacos acabou por criar melhores condições de vida por um lado e, por outro, maiores desembolsos, provocando desequilíbrio na tributação das despesas com saúde, uma vez que se não declarados no bojo de gastos com hospitalização, tais dispêndios não podem ser deduzidos.

Considerando-se que são os idosos que via de regra mais gastam com medicamentos, em momento em que a capacidade para auferir novas receitas está reduzida pela própria idade, é extremamente injusto que tais pessoas passem a pagar proporcionalmente mais imposto.

A presente proposição pretende conceder dedução limitada dos gastos com saúde, até o montante de R\$ 3.600,00 anuais, reajustável pelo IPCA, como forma de reduzir ao menos em parte a carga tributária daqueles que necessitam de remédios para controlar sua qualidade de vida.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012 .

Deputado Elienne Lima